

# **CENTRO CULTURAL DO CARIRI**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPITULO PRIMEIRO**

#### **DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º - CENTRO CULTURAL DO CARIRI – CCC**, aqui denominada simplesmente **CCC** é uma associação civil, de direito privado, de caráter **sócio-cultural e educativo**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/nº, domicílio e foro na cidade de Parari, Centro – parari – PB, CEP 58575-000.

**ARTIGO 2º-** O CCC tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover o desenvolvimento da arte, da cultura e da história do povo do Cariri.
- II. Realizar, promover, patrocinar e estimular a realização estudos e pesquisas sobre a história e as tradições culturais do povo da região Caririzeira
- III. Prestar assistência técnica a entidades públicas e privadas para a realização de eventos artísticos e culturais;
- IV. Promover seminários, debates, encontros, e outros eventos voltados para os objetivos deste estatuto;
- V. Editar publicações periódicas ou eventuais, impressas ou em suportes eletrônicos, em consonância com a linha de atuação da entidade;
- VI. Manter uma ou mais Bibliotecas Públicas Comunitárias com títulos dos interesses geral e específico da população do Cariri
- VII. Organizar e manter cursos, regulares ou especiais, sobre temas relacionados com os objetivos deste estatuto.
- VIII. Apoiar, direta e indiretamente, projetos e programas voltados para o desenvolvimento da cultura e da preservação dos valores culturais mais autênticos do povo do Cariri.

**ARTIGO 3º-** O CCC não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, podendo remunerar profissionais que prestarem serviços específicos, respeitados os padrões praticados no mercado.

**ARTIGO 4º-** O CCC poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, de âmbito nacional ou internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou que ponham em risco a sua independência.

§ **ÚNICO** – Nos projetos, serviços ou convênios cujo desenvolvimento tenha duração superior a 180 dias, e que exijam a dedicação exclusiva ou mesmo intensiva de algum membro ou associado, o **CONSELHO DIRETOR** poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, considerada a habilidade profissional do membro associado.

**ARTIGO 5º**- Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, bem como os equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CCC** em convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e, portanto, inalienáveis, salvo por autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

§ **ÚNICO** – Também os produtos desenvolvidos no curso das atividades do **CCC** integram o patrimônio da entidade, exceto nos casos em que ressalvas em termos de convênio, contratos de cessão de direitos ou outros pactos do gênero estabelecerem o contrário.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**ARTIGO 6º**– A sociedade será composta por um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **CCC**.

**ARTIGO 7º** – O **CCC** possui as seguintes categorias de associados:

I. **SÓCIO FUNDADOR** – Será considerado sócio fundador aqueles presentes na reunião inaugural e que assinaram a ata de Fundação do **CCC**, os quais têm direito a votar e a ser votado em todos os níveis.

II. **SÓCIO EFETIVO** – Será considerado Sócio Efetivo qualquer pessoa que, não sendo sócio-fundador do **CCC**, tenha proposta de admissão aprovada pela Assembléia Geral de Sócios, os quais possuem direitos de votar e de ser votado em todas as instâncias da sociedade.

§ **1º**. – O fato de não residir, temporária ou permanentemente, no Cariri não constitui impedimento para integração ao corpo social do **CCC**, sendo todavia imprescindível a participação efetiva na vida da sociedade através do acompanhamento das atividades e pelo cumprimento das demais obrigações sociais.

§ **2º**. – O sócio que, eventualmente, resida fora do Cariri poderá votar nas Assembléias Gerais convocadas para eleição da Diretoria, por Procurador constituído expressamente para este fim nos termos da legislação brasileira

§ **3º**. – O sócio não poderá fazer parte dos órgãos de administração da sociedade, podendo, entretanto, integrar o Conselho Fiscal

**ARTIGO 8º**– São deveres de todos os associados do **CCC**:

- Participar das atividades do **CCC**;

- Cumprir as deliberações das diversas instâncias da sociedade;
- Zelar pelo patrimônio da entidade;
- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome do CCC;
- Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.

§ **ÚNICO** – Perderá a condição de associado aquele que transgredir as normas constantes do presente estatuto.

**ARTIGO 9º**- São direitos de todos os sócios fundadores, efetivos e colaboradores do CCC:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) Ter acesso às atividades e dependências do CCC;
- c) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas dentro dos objetivos da sociedade;
- e) Requerer a exclusão da sociedade a qualquer tempo, por escrito, sem aviso prévio.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 10º**- São órgãos da Administração do CCC:

- I. Assembléia Geral
- II. Presidência
- III. Conselho Diretor
- IV. Conselho Fiscal

### **ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS**

**ARTIGO 11º** - A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 12º** - A Assembléia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

**ARTIGO 13º** - A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, a cada seis meses, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a, cada dois anos, para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**ARTIGO 14º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- b) Decidir sobre previsão orçamentária, examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CCC.
- e) Estabelecer o montante e o calendário de pagamento da anuidade dos sócios.

**ARTIGO 15º** - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 2/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 16º** - As decisões serão aprovadas por voto da maioria simples, podendo, a critério do plenário, ser utilizado o escrutínio secreto.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 17º** - O corpo diretivo do CCC é composto pelo:

- a) Presidente
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

**§ 1º O Presidente**, eleito pela Assembléia Geral, com mandado de dois (2) anos, podendo ser reeleito, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, após a aprovação pelo Conselho Diretor.

**§ 2. O Conselho Diretor** é um órgão colegiado, composto pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelo Tesoureiro, eleito pela **Assembléia Geral de Sócios**, o qual encarrega-se da administração da sociedade, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 3 O Conselho Fiscal** será composto de dois sócios, eleitos em Assembléia Geral, com mandatos de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição, incumbido de analisar as contas e balancetes financeiros apresentados pelo Conselho Diretor, firmando parecer conclusivo a respeito.

**ARTIGO 18º** - Ao **Conselho Diretor** compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 19º** - Os recursos e patrimônio da sociedade provêm de contribuição de sócios efetivos, colaboradores, de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de iniciativas culturais, sociais ou educacionais, públicas ou privadas, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso II, III e IV deste Estatuto.

**ARTIGO 20º** - Os bens patrimoniais do CCC não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

**ARTIGO 21º** - A Sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei, por decisão da Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares.

**ARTIGO 22º** - Nenhuma categoria de sócio responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo CCC.

**ARTIGO 23º** - O Secretário Executivo está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto, ficando estabelecido ainda que eventuais omissões serão resolvidas, em primeira instância, pelo Conselho Diretor e, em última, pela Assembléia Geral de Sócios.

**ARTIGO 24º** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, convocada especificamente para esse fim e que conte com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 2/3 (dois terços) em segunda convocação.

Parari, 15 de Dezembro de 2007.